



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.25.02/2019-PE

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A Pregoeira Municipal de Tianguá vem responder ao pedido de esclarecimentos no Pregão alhures, solicitados pelo senhor **Henrique Avelino dos Anjos**, objetivamente da forma a seguir.

Esclarecimentos.

Referente ao Demonstrativo financeiro, as empresas de gestão de frotas trabalham com grande volume de capital a ser pago a sua rede credenciada em circulação. Os índices aceitáveis para este tipo de prestação de serviços é igual a maior 0,85. Mediante isto peço ao ilustre pregoeiro que pesquise no mercado de empresas de gerenciamento pois não temos com participar com tal exigência.

RESPOSAS:

Esclarecimento 1 - R: de acordo com o 1 adendo ao edital, vejamos o que será exigido como qualificação financeira.

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1). **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.2). Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b.2.2) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja



situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

b.2.3) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial..

b.2.4) **As empresas constituídas á menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3). Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item b.1), no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

b.4). As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

b.5). A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

b.6). Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item b.5) engloba, no mínimo:

b.6.1) *Balanço Patrimonial;*

b.6.2) *DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;*

b.6.3) *Termos de abertura e de encerramento;*

b.6.4) *Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).*

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

b.7). As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

b.8). A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br; no link *SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Acompanhado com a CRP.

b.9) Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.



b.11) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matr

Ressalte-se que os esclarecimentos foram procedidos de acordo com as indagações da empresa citada, não podendo servir de pré-julgamento em casos concretos que serão avaliados em cada ocasião levando-se em conta o contexto e o momento do certame.

Sendo o que nos compete, subscrevemo-nos.

Tianguá -CE, 16 de maio de 2019.

Priscila Cardoso Queiroz
Priscila Cardoso Queiroz
Pregoeira Municipal